

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 254ª EMISSÃO , EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Titulares dos CRA.

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 28 de abril de 2023, a **HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Lília Elisa Eberle Lupo, nº 200 B, Bairro Jardim Salto Grande, CEP 14803-886, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.191/0001-63 ("Devedor"), emitiu a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2027*" em favor da Securitizadora ("CPR-F"), no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ii) as Partes celebraram, em 28 de abril de 2023, o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 254ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Hinove Agrociência S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular a CPR-F aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 254ª (ducentésima quinquagésima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA"), de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução

CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA;

- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de (a) alterar a redação da Cláusula 12.2, item "(iv)", subitem "(a)", de modo que o prazo ali previsto reste em linha com o disposto na Cláusula 9.1.1 do Termo de Securitização; e (b) alterar a redação da Cláusula 12.2, item "(iv)", subitem "(b)" de modo que o prazo ali previsto reste em linha com o disposto na CPR-F; e
- (iv) em virtude de os ajustes acima indicados se enquadrarem na definição de "erro formal" previsto na Cláusula 19.3, item "(iii)" do Termo de Securitização, não será necessária qualquer deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 254ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Hinove Agrociência S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1 Em virtude do disposto no Considerando (iii) acima, as Partes resolvem alterar a redação dos subitens "(a)" e "(b)" do item (iv) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"12.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(...)

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social (que ocorre em 30 de setembro de cada ano), ou em 3 (três) Dias Úteis, contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 115 (cento e quinze) dias corridos após o encerramento do exercício social (que ocorre em 31 de dezembro de cada ano), cópias dos demonstrativos financeiros e/ou contábeis da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável;

(...)”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Caso qualquer das disposições ora acordadas venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

3.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios da propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.3 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.4 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Aditamento poderá ser assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

[Assinaturas na próxima página]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 254ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Hinove Agrociência S.A.)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

TESTEMUNHAS:
